



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 18/2024**

Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de serviços de arbitragem para eventos esportivos a serem promovidos pelo Município de Marema/SC.

DOS FATOS

Trata-se de pedido de impugnação apresentado **SS SERVIÇOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.288485/0001-97, interposta em desfavor dos termos do Edital, conforme segue:

Chegaram a esta Pregoeira, por intermédio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.sc.gov.br) às 17:05 do dia 06/06/2024, o pedido de impugnação formulado pela **SS SERVIÇOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA** em epígrafe, alegando, numa breve síntese, que o Edital está direcionando a participação e solicita alteração.

Em suma, requer a retificação do Edital, passando a alteração de exigências impostas no ato convocatório, sob pena de nulidade do certame licitatório.

DAS ALEGAÇÕES

A IMPUGNANTE aduz em suma que o Edital precisa ser retificado, com pedido de alteração nos seguintes pontos:

1. que seja republicado edital, escoimado de vício apontado, consecutivamente exclusão da exigência do subitem 8.10.4 – Qualificação Técnica. b) Comprovante de filiação da licitante junto a federação ou liga catarinense.
2. Que seja reaberto novo prazo início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.

A impugnante aduz, que participou do pregão 10/2024 desta mesma entidade, a qual apresentou em seu quadro árbitros membros cadastrados com curso na Federação Catarinense de Futsal, onde foi detentora do melhor preço, porém foi desclassificada e o pregão anulado.

Alega ainda que em novo edital publicado (Pregão eletrônico nº 18/2024) este contém a exigência que os árbitros podem ser filiados a Liga Catarinense, fato que beneficia a concorrente que também foi desclassificada no certame anterior.

DA ANALISE

Inicialmente cabe ressaltar que a Administração Pública tem a obrigação de contratação da proposta mais vantajosa, não sendo necessariamente a de menor preço, mas sim aquela que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no ato da contratação, fato este que deveria



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

ter acontecido no certame de Pregão Eletrônico nº 10/2024, o qual restou fracassado por não obter nenhuma empresa que cumprisse plenamente as exigências editalícias.

Deste modo a administração lançou novo Edital, com alterações, buscando ampliar a competitividade não deixando de atender a legislação aplicável para o serviço, na comprovação de qualificação técnica, exigindo o registro da licitante em Liga ou Federação de qualquer das modalidades licitadas.

No entanto, houve pedido de impugnação alegando que o edital impossibilita a participação da empresa SS Serviços e Eventos Esportivos Ltda, por não possuir a filiação, que é algo impossível de se conseguir.

Diante disso, para não realizar julgamento indevido e segundo a impugnante, nem manter o Edital com vícios, a pregoeira suspendeu a licitação e abriu diligência junto a Federação Catarinense de Futebol e Liga Catarinense de Futebol para verificar qual é a exigência real para contratação de serviços de arbitragem.

Na diligência obteve-se a seguinte resposta:

“1 - Somente podem ser filiados à Federação Catarinense de Futebol, (FCF) os clubes praticantes de futebol profissional e de futebol não profissional, que podem ser associações civis ou sociedades comerciais, como a S.A.F (sociedade anônima do futebol) ou outras sociedades como Ltda., S.P.E. Também podem se filiar à FCF, as ligas de futebol profissional, que são as entidades que promovem as competições em nível municipal ou numa região do Estado.

2 - Outras empresas de direito privado, que não sejam sociedades anônimas do futebol ou sociedades comerciais que não tenham como finalidade a prática do futebol profissional e não profissional, não podem se filiar à FCF, que só filia clubes de futebol e ligas de futebol não profissional.

3 - Os árbitros, após formarem-se em cursos de arbitragem promovidos pela Federação Catarinense de Futebol em parceria com o Sindicato de Árbitros do Estado de Santa Catarina (SINAFESC), podem se inscrever no quadro de arbitragem da FCF, mas não são filiados à entidade. A FCF escala os árbitros para atuar em suas competições futebolísticas, mas os árbitros não têm direito a voto nas assembleias da FCF, pois não são filiados, apenas prestadores de serviço, sem qualquer vínculo empregatício, conforme prevê o art. 88, da Lei 9.615/98 (Lei Pelé) os arts. 78 a 82, da Lei 14.597, de 2023 (Lei Geral do Esporte), sendo que as taxas de arbitragem, habitualmente, são pagas pelos clubes de futebol mandante dos jogos, por intermédio da FCF.

4 - Sugerimos contratar árbitros que pertençam aos quadros de arbitragem das ligas que estejam devidamente filiadas à FCF, onde têm que possuir a Licença de Funcionamento do ano de 2024, expedida pela Federação. Sugerimos contratar árbitros pertencentes à Liga Chapecoense de Futebol ou à Liga Esportiva Fronteirista, de São Miguel do Oeste, que são as ligas mais próximas de seu município, como também poderão contratar os serviços do Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado de Santa Catarina - SINAFESC, que é um parceiro da Federação Catarinense de Futebol.” E-mail recebido na data de 25-06-2024, de procuradorjuridico@fcf.com.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

Desta forma nota-se que o Edital não está equivocado ao exigir filiação da licitante junto a Federação Catarinense de Futebol ou Liga Catarinense de Futebol, visto que os árbitros devem estar no quadro de alguma liga ou federação para poderem atuar, considerando assim que não é uma mera exigência e nem intuito de restringir a participação de alguma empresa no certame, mas sim certificar-se que a atividade/serviço contratado estará sendo cumprido em conformidade com as exigências legais.

Assim, apesar dos fundamentos e justificativas da impugnante acerca do direcionamento da licitação, e alegação de que a administração pública não pode limitar a participação e colocar cláusulas em seus certames que impossibilitem que a empresa participe, não se trata de direcionamento ou exclusão de uma ou outra empresa, mas sim que esta comprove possuir todas as condições de participação, sendo uma delas a qualificação técnica, como Registro no órgão competente.

Desta forma a administração, presando pela eficiência na prestação do serviço contratado, entende ser de suma importância que as licitantes estejam filiadas ou Registradas em algum órgão que regule a profissão, visto assim que, se a empresa não é filiada ou registrada a Liga Estadual ou Federação Estadual, esta não está apta a participar do certame.

Ademais nota-se que em um dos documentos apresentados pela impugnante, esta cita que os árbitros indicados por ela são parte de uma liga, então resta a pergunta: Porque esta não participa com a Liga?



FEDERAÇÃO CATARINENSE
DE FUTEBOL DE SALÃO

Declarada de Utilidade Pública:
Estadual - Lei Nº 4.468 de 22/05/70 | Municipal - Lei Nº 955 de 12/05/70

FICHA COLETIVA DE INDICAÇÃO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

Nome	Idade	CPF	RG	Telefone	Tam. Camisa	Função
Emanuel Roque Sartori da Silva	33	061.766.629-66	5.072.367-7	(49) 99944-0761	G	Arbitro
Edson Teles dos Santos	38	831.380.050-04	4.454.800	(49) 99820-8117	P	Arbitro
Tiago Rockenbach	35	061.859.749-24	5.175.731	(49) 99965-4939	G	Arbitro
Leandro Pientka Peres	36	837.297.470-53	1081172321	(53) 99932-3075	GG	Arbitro
Nilson Batista	47	845.575.169-04	2724743	(49) 98810-8890	GG	Arbitro
Zemar Trindade Felippini	32	074.582.629-66	5.519.408	(49) 99924-3765	M	Arbitro
Jerri Antonio De Martini	45	016.972.039-06	3.189.240	(49) 98842-4344	G	Arbitro
Elizier Ronsoni	45	027.454.049-54	3.189.240	(49) 991453479	G	Arbitro
Aline Andressa Fidelis Maciel Lemes da Silva	31	073.055.259-44	5.791.620	(49) 99932-4302	P	Anotador
Anderson Luiz dos Santos Montag	33	071.428.319-36	4.615.024	(49) 99999-4482	G	Anotador
Jackson Maciel Lemes	28	101.405.999-24	5.873.182	(49) 99976-6481	M	Anotador
Cristiane Marisa Coser	42	038.626.569-00	3.931.586	(49) 99949-8333	M	Anotador
Ivan de Almeida	51	726.144.989-04	052.134.454-9	(49) 99907-3680	GG	Representante
Ines Renostro	63	430.556.059-34	843873	(49) 99994-7677	P	Representante

LIGA DESPORTIVA XANXERENSE

Assinatura Diretor de Arbitragem:

Documento assinado digitalmente
EMANUEL ROQUE SARTORI DA SILVA
Data: 13/01/2024 11:40:53 (GMT-03:00)
WebSite em: https://portal.rg.gov.br

Dito isto, constata-se que não há o que se impugnar com relação ao Instrumento Convocatório, posto que o mesmo cumpre claramente as exigências legais previstas em lei específica, na busca da proposta mais vantajosa para a administração pública, e que o acato as razões da impugnação seria o mesmo que descumprir a lei federal que norteia as licitações



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

públicas, bem como os princípios que a regem, com o intuito de onerar e/ou restringir a participação das empresas interessadas na prestação do serviço.

É a análise.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o prefeito municipal, juntamente com o pregoeiro, decide no sentido de conhecer a impugnação interposta pela empresa **SS SERVIÇOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, e no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, por entender a irregularidade na exigência.

Dê-se ciência às interessadas desta decisão.

Marema/SC, 10 de julho de 2024.

Ediane G. de Almeida
Pregoeira

Re: Fwd: DILIGÊNCIA SOBRE REGISTRO DE ÁRBITROS, LIGAS E EMPRESAS



De <procuradorjuridico@fcf.com.br>
Para Ediane - Licitações PM Marema/SC <licitacao01@marema.sc.gov.br>
Data 2024-06-25 20:14

Boa noite!

Em resposta aos seus questionamentos, informamos o seguinte:

1 - Somente podem ser filiados à Federação Catarinense de Futebol, (FCF) os clubes praticantes de futebol profissional e de futebol não profissional, que podem ser associações civis ou sociedades comerciais, como a S.A.F (sociedade anônima do futebol) ou outras sociedades como Ltda., S.P.E. Também podem se filiar à FCF, as ligas de futebol profissional, que são as entidades que promovem as competições em nível municipal ou numa região do Estado.

2 - Outras empresas de direito privado, que não sejam sociedades anônimas do futebol ou sociedades comerciais que não tenham como finalidade a prática do futebol profissional e não profissional, não podem se filiar à FCF, que só fikia clubes de futebol e ligas de futebol não profissional.

3 - Os árbitros, após formarem-se em cursos de arbitragem promovidos pela Federação Catarinense de Futebol em parceria com o Sindicato de Árbitros do Estado de Santa Catarina (SINAFESC), podem se inscrever no quadro de arbitragem da FCF, mas não são filiados à entidade. A FCF escala os árbitros para atuar em suas competições futebolísticas, mas os árbitros não têm direito a voto nas assembleias da FCF, pois não são filiados, apenas prestadores de serviço, sem qualquer vínculo empregatício, conforme prevê o art. 88, da Lei 9.615/98 (Lei Pelé) os arts. 78 a 82, da Lei 14.597, de 2023 (Lei Geral do Esporte), sendo que as taxas de arbitragem, habitualmente, são pagas pelos clubes de futebol mandante dos jogos, por intermédio da FCF.

4 - Sugerimos contratar árbitros que pertençam aos quadros de arbitragem das ligas que estejam devidamente filiadas à FCF, onde têm que possuir a Licença de Funcionamento do ano de 2024, expedida pela Federação. Sugerimos contratar árbitros pertencentes à Liga Chapecoense de Futebol ou à Liga Esportiva Fronteirista, de São Miguel do Oeste, que são as ligas mais próximas de seu município, como também poderão contratar os serviços do Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado de Santa Catarina - SINAFESC, que é um parceiro da Federação Catarinense de Futebol.

• LCHF – LIGA CHAPECOENSE DE FUTEBOL

Data de fundação: 08/03/1974
Presidente: Sidinei Dal Piva
Endereço: Rua Clevelândia, 760, Centro, Chapecó
CEP: 89.801-560
Telefone: (49) 99929-5072
E-mail: ligachapecoense@hotmail.com
Site: www.lchf.com.br
CNPJ – 78.494.457/0001-97

• LEF – LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA

Data de fundação: 02/02/1974
Presidente: Josemar Carlos Signor
Endereço: Rua Primeiro de Maio, 142, São Jorge, São Miguel do Oeste
CEP: 89.900-000
Telefone: (49) 3266-7644
E-mail: lef.ligaesportivafronteirista@gmail.com
Site: www.lefsmo.com.br
CNPJ – 83.230.276/0001-93

25 de junho de 2024

25 de junho de 2024



- [Home](#)
- /
- **Contato**

Contato

Telefones:

48-32489958
48-9855-0060

Whatsapp:

48-9855-0060

Facebook:

<https://www.facebook.com/sinafesc/>

E-mail:

fabiano@sinafesc.com.br

-
- /
- **Contato**

Contato

Telefones:

48-32489958
48-9855-0060

Whatsapp:

48-9855-0060

Facebook:

<https://www.facebook.com/sinafesc/>

E-mail:

fabiano@sinafesc.com.br

Localização

Endereço: **Rua
Comandante José Ricardo Nunes, 79, Capoeiras, Florianópolis (SC)**

Att.,

Rodrigo Goeldner Capella

Procurador Jurídico da Federação Catarinense de Futebol (FCF)

Advogado - OAB/SC 8961

bom dia

solicitamos encarecidamente retorno quanto as dúvida enviadas no e-mail anterior:

em virtude da necessidade de esclarecimentos acerca de licitação para contratação de serviços de arbitragem para competições esportivas no Município de Marema, solicitamos orientações quanto a exigências de registro da licitante ou profissionais vinculados a esta para a contratação.

1 - Quais são os tipos de empresas, ligas ou associações que podem estar registradas junto a Federação de Esportes (futebol, futsal...), tanto estadual como federal?

2 - É possível empresas de direito privado, estaremos registradas ou filiadas à Federação ou ligas?

3 - É possível o arbitro(pessoa física) possuir registro ou filiação junto a Federação?

4 - Existe alguma regulamentação que possamos seguir para a contratação de serviços de arbitragem?

esses questionamentos servirão para esclarecer situações acerca de impugnação que tivemos em edital que exige a filiação ou registro da licitante junto a Federação ou Liga Catarinense se futebol.

----- Mensagem original -----

Assunto:DILIGÊNCIA SOBRE REGISTRO DE ÁRBITROS, LIGAS E EMPRESAS

Data: 2024-06-18 13:28

De: Ediane - Licitações PM Marema/SC <licitacao01@marema.sc.gov.br>

Para: registro@fcf.com.br

boa tarde

em virtude da necessidade de esclarecimentos acerca de licitação para contratação de serviços de arbitragem para competições esportivas no Município de Marema, solicitamos orientações quanto a exigências de registro da licitante ou profissionais vinculados a esta para a contratação.

1 - Quais são os tipos de empresas, ligas ou associações que podem estar registradas junto a Federação de Esportes (futebol, futsal...), tanto estadual como federal?

2 - É possível empresas de direito privado, estaremos registradas ou filiadas à Federação ou ligas?

3 - É possível o arbitro(pessoa física) possuir registro ou filiação junto a Federação?

4 - Existe alguma regulamentação que possamos seguir para a contratação de serviços de arbitragem?

esses questionamentos servirão para esclarecer situações acerca de impugnação que tivemos em edital que exige a filiação ou registro da licitante junto a Federação ou Liga Catarinense se futebol.

Qualquer dúvida estamos a disposição, e agradecemos desde a compreensão.

atenciosamente,

--